

PARECER E PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA FEPPSI SOBRE A PROPOSTA DE LEI N.º 34/XIII

Fevereiro de 2017

A Federação Portuguesa de Psicoterapia (FEPPSI), instituição singular em Portugal, que reúne como membros efetivos dezassete Sociedades, Associações e outras Pessoas Coletivas de direito privado na área da Psicoterapia¹ e que tem, como tal, uma **representatividade única**, vem, no seguimento de outras instituições, dar o seu **parecer** sobre a Proposta de Lei n.º 34/XIII e apresentar a sua **proposta**.

I. SÍNTESE DO PARECER E DA PROPOSTA

O Ato Psicoterapêutico é independente e distinto de outros atos em saúde, pois requer competências e formação diferenciadas. A Psicoterapia exige uma formação pós-graduada de pelo menos quatro anos, com três componentes essenciais: um processo de psicoterapia pessoal, uma formação teórico-metodológica e a supervisão clínica da atividade.

O Ato Psicoterapêutico é praticado, na atualidade, por uma comunidade de profissionais especializados, que passaram por exigentes critérios formativos, e que têm diferentes proveniências académicas, entre elas a medicina, a psicologia e outras.

¹ AlmaSoma Instituto de Transpessoal, Associação Luso-Brasileira de Transpessoal (ALUBRAT), Associação Portuguesa de Análise Bioenergética (APAB), Associação Portuguesa de Psicanálise e Psicoterapia Psicanalítica (APPPP), Associação Portuguesa de Psicoterapia Corporal (APPC), Associação Portuguesa de Gestalt (APG), Associação Portuguesa de Psicoterapia Psicanalítica (APPSI), Centro Português de Estudos Reichianos (CPER), Centro Português de Psicossíntese (CPP), Centro de Psicoterapia Somática em Biossíntese (CPSB), Instituto Internacional de Programação Neurolinguística (INPNL), Sociedade Portuguesa de Arte-Terapia (SPAT), Sociedade Portuguesa de Grupanálise e Psicoterapia Analítica de Grupo (SPGAG), Sociedade Portuguesa de Psicoterapias Breves (SPPB), Sociedade Portuguesa de Psicoterapia Existencial (SPPE), Sociedade Portuguesa de Psicologia Clínica (SPPC), Sociedade Portuguesa de Terapia Familiar (SPTF).

O Ato Psicoterapêutico deve ser salvaguardado, preservando-se a sua qualidade e especificidade.

II. PARECER DA FEPPSI

A Psicoterapia é uma atividade profissional independente da Psicologia, como a *Declaração de Estrasburgo* o reconheceu em 1990 e que foi assinada por catorze países.

A Psicoterapia abarca vários modelos teóricos e de intervenção, da palavra à intervenção Psico-Corporal, num total de mais de vinte modelos que reúnem diversas perspetivas sobre o tratamento não-farmacológico.

A Psicoterapia exige uma formação pós-graduada específica de quatro ou mais anos, cujos critérios mínimos foram estabelecidos a nível internacional por várias instituições, nomeadamente a European Association for Psychotherapy (EAP), a World Council for Psychotherapy (WCP) e a International Federation for Psychotherapy (IFP), entre outras.

A formação do psicoterapeuta exige, para além da componente teórico-prática, uma psicoterapia pessoal realizada por um psicoterapeuta e uma extensa supervisão da prática clínica, num processo que dura pelo menos quatro anos.

O acesso a esta formação pós-graduada em Psicoterapia exige uma licenciatura prévia. A formação em Psicoterapia, dentro dos moldes referidos, é estruturada para ser, em si mesma, suficiente para o exercício da Psicoterapia.

Como tal, e ao longo da história da Psicoterapia em Portugal, receberam formação em Psicoterapia e exercem legitimamente a Psicoterapia – reconhecidos pelas suas sociedades, associações ou escolas – médicos, psicólogos, enfermeiros, filósofos, sociólogos, assistentes sociais, pedagogos e outros provenientes das áreas das ciências exatas, ciências humanas e sociais e artes.

A definição do Ato do Psicólogo, tal como está redigida, remeteria para fora da Psicoterapia muitos psicoterapeutas em Portugal, criando um impedimento, injusto e inexplicável, em que um outro profissional, com uma formação específica em Psicoterapia, não poderia exercer como psicoterapeuta. A título de exemplo, um assistente social, um professor ou um enfermeiro, com formação especializada em Psicoterapia dentro dos parâmetros definidos por um modelo, não poderia continuar a exercer psicoterapia por esta estar enquadrada dentro do Ato do Psicólogo.

Assim sendo, a inclusão do Ato Psicoterapêutico no Ato Psicológico não se afigura legítima, pois a formação em Psicologia *stricto sensu* ou outra não habilita ao exercício da Psicoterapia.

Definição do Ato Psicoterapêutico

O Ato Psicoterapêutico trata, através de uma relação psicoterapêutica diferenciada e de forma abrangente, consciente e planeada, estados de sofrimento e perturbações psicossociais, psicossomáticas e comportamentais, recorrendo a diferentes técnicas não-farmacológicas, da palavra à intervenção Psico-Corporal. Promove a mudança, a maturação, o desenvolvimento e a saúde das pessoas que a ela recorrem, dentro de diferentes modelos e métodos psicoterapêuticos.

Competências para o Exercício do Ato Psicoterapêutico

1. Tem competência para o exercício do ato psicoterapêutico quem tiver uma formação pós-graduada especializada em Psicoterapia, dentro de um dos diferentes modelos e métodos psicoterapêuticos. Esta formação é independente da medicina, psicologia ou outras áreas académicas.

1.2. Os critérios e componentes dessa formação são estabelecidos pelas sociedades, associações ou escolas dos diferentes modelos psicoterapêuticos, dentro dos padrões definidos nacional e internacionalmente pelas organizações representativas da área.

1.3 São componentes da formação em Psicoterapia: formação teórico-prática, supervisão e psicoterapia pessoal.

III. PROPOSTA DA FEPPSI

No entender da FEPPSI, a introdução da Psicoterapia no ponto 1 da Definição do Ato do Psicólogo - na expressão (...) *intervenção psicológica ou psicoterapêutica* (...) - habilitando os Psicólogos *de per si* e sem formação específica em Psicoterapia, ao exercício da Psicoterapia e excluindo todos os outros, **deve ser retirada da mesma**².

² O texto final proposto seria:

Definição de ato do psicólogo

O ato do psicólogo consiste na atividade de avaliação psicológica, que abrange diferentes áreas e que inclui os procedimentos de construção e aplicação de protocolo de avaliação, a elaboração de relatórios de avaliação e a comunicação dos respetivos resultados, assim como de diagnóstico, análise, prescrição e intervenção psicológica ~~ou psicoterapêutica~~ não farmacológica, incluindo atividades de promoção e prevenção, bem como intervenção específica aos diversos contextos, quando praticados por psicólogos, relativas a indivíduos, grupos, organizações e comunidades.

IV. CONCLUSÃO

O estabelecimento da equivalência entre intervenção psicológica e ato psicoterapêutico, tal como vem expresso no ponto 1 da Definição do Ato do Psicólogo, fere e lesa gravemente profissionais de várias áreas que passam, e passaram, por rigorosas provas de seleção e que se submetem, e submeteram, a uma formação longa, complexa e onerosa no âmbito da Psicoterapia.

Adicionalmente, a não definição do Ato Psicoterapêutico como autónomo e independente de outros atos em saúde poderá representar um sério risco para a saúde pública.

P'la Direcção

Presidente



(Ângela Ribeiro)